



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2016**

Revoga a Resolução nº 05/2014-CONUNI e estabelece normas para o Programa Integrado de Desenvolvimento e capacitação Estudantil da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº. 23402.000846/2016-98 e,

**CONSIDERANDO** ainda, a aprovação por maioria da plenária do Conselho Universitário na sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO  
ESTUDANTIL DA UNIVASF – PRODESCAPE/UNIVASF**

**Art. 1º** O Programa Integrado de Desenvolvimento e Capacitação Estudantil da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (PRODESCAPE/UNIVASF) tem como objetivo possibilitar aos estudantes de graduação, no processo formativo das suas carreiras profissionais, desenvolverem atividades que contribuam para sua formação acadêmica.

**Art. 2º** O PRODESCAPE/UNIVASF abrangerá atividades que apresentem relação com a formação acadêmica do estudante e serão desenvolvidas sob a orientação de professores da UNIVASF.

**Art. 3º** O PRODESCAPE/UNIVASF envolverá os seguintes subprogramas:

I- Subprograma de Monitoria Acadêmica em disciplinas, matérias ou áreas de conhecimento dos cursos de graduação.

II- Subprograma de Tutoria Especial de Nivelamento em matérias ou áreas de conhecimento do ensino médio.

**Art. 4º** O PRODESCAPE/UNIVASF estará vinculado ao Departamento de Programas Especiais de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino.

**TÍTULO II  
DA COMISSÃO GESTORA DO PRODESCAPE/UNIVASF**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 5º** O PRODESCAPE/UNIVASF será coordenado por uma Comissão Gestora com a seguinte composição:

- a) Um representante designado pelo Pró-reitor de Ensino.
- b) Um membro de cada Colegiado Acadêmico de graduação, indicado por seus pares;
- c) Um membro representando os estudantes, indicado por seus pares;

**Parágrafo Único** – A Comissão Gestora do PRODESCAPE/UNIVASF será presidida por um representante designado pelo Pró-reitor de Ensino.

**Art. 6º** Os membros indicados deverão ser regulamentados em portaria específica para este fim, com os representantes discentes e dos colegiados tendo mandato de 1(um) ano, podendo haver uma recondução.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Gestora do PRODESCAPE/UNIVASF:

- a) Discutir as políticas de aperfeiçoamento acadêmico a partir das ações desenvolvidas pelos subprogramas de Monitoria Acadêmica e Tutoria Especial de Nivelamento;
- b) Elaborar e aprovar os editais específicos de seleção que tratarão dos subprogramas de Monitoria Acadêmica e Tutoria Especial de Nivelamento;
- c) Supervisionar as ações desenvolvidas pelos subprogramas de Monitoria Acadêmica e Tutoria Especial de Nivelamento;
- d) Revisar/alterar seu regimento interno de funcionamento.

**Art. 8º** A Monitoria Acadêmica corresponde a um conjunto de ações acadêmicas e administrativas direcionadas à melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de graduação, estabelecidas por meio de projetos de ensino.

**§ 1º** Os projetos de ensino serão desenvolvidos conjuntamente por estudantes e professores do quadro efetivo da UNIVASF, sendo referidos como Projeto de Monitoria;

**§ 2º** Os Projetos de Monitoria serão selecionados por meio de editais específicos elaborados e publicados pela Comissão Gestora do PRODESCAPE.

**Art. 9º** A Monitoria Acadêmica tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a melhoria do ensino de graduação, colaborando com o professor da disciplina no desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas e atuando como mediador nas relações entre professores e alunos, através do esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo e à realização das atividades proposta;
- b) Contribuir para a redução dos índices de evasão, retenção e reprovação da UNIVASF;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

c) Propiciar a formação e iniciação à docência do aluno monitor.

**Art. 10** Os Projetos de Monitoria serão coordenados por professores da UNIVASF, no efetivo exercício de suas atividades de ensino nos cursos de graduação.

**§ 1º** Os Projetos de Monitoria poderão envolver a participação de mais de um professor, sendo que um desses será o responsável pelo projeto e referido como professor coordenador e os demais participantes serão referidos como professores orientadores.

**§ 2º** Os Projetos de Monitoria serão selecionados de acordo com edital específico elaborado pela Comissão Gestora do PRODESCAPE.

**§ 3º** Quando o projeto envolver disciplina ministrada por professor substituto/temporário, o colegiado do curso deverá fazer a indicação do professor que exercerá a função de professor coordenador do projeto.

**Art. 11** Os professores coordenadores e orientadores deverão estar ministrando pelo menos uma das disciplinas envolvidas no Projeto de Monitoria durante a vigência do mesmo.

**Art. 12** São atribuições dos professores coordenadores e orientadores dos projetos de monitoria:

- a) orientar o monitor em suas atividades para o perfeito desempenho de suas tarefas;
- b) estimular o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento acadêmico ou profissional;
- c) avaliar o desempenho do monitor;
- d) elaborar o Plano de Ação do monitor;
- e) cumprir as metas e os objetivos previstos no projeto de monitoria;
- f) divulgar amplamente as atividades a serem desenvolvidas pelos monitores.

**Art. 13** Os estudantes participantes dos Projetos de Monitoria serão referidos, para todos os efeitos administrativos e didáticos, como monitor.

**§ 1º** Os monitores serão selecionados pelos professores coordenadores e orientadores dos Projetos de Monitoria;

**§ 2º** Os monitores poderão receber bolsas para a execução das atividades previstas nos Projetos de Monitoria, sendo designados monitores remunerados;

**§ 3º** Os monitores que não receberem bolsa serão referidos como monitores voluntários;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º Os monitores remunerados e voluntários terão as mesmas atribuições;

§ 5º As atividades do monitor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas, desenvolvidas nas disciplinas em que estiver matriculado;

§ 6º O monitor desempenhará suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais, sendo permitido o desempenho de atividades aos sábados, sem vínculo empregatício com a UNIVASF;

§ 7º Para participação no Projeto de Monitoria, o monitor deve ter obtido aprovação por média nas disciplinas objeto da monitoria, ou em disciplinas equivalentes;

§ 9º Ao aluno monitor será permitida a participação por até 02 (dois) semestres letivos, num mesmo projeto;

§ 10º É vedada ao monitor a acumulação de bolsa remunerada em qualquer outro programa, excetuando-se o Programa de Assistência Estudantil.

§ 11º Os monitores poderão ser desligados do Programa a pedido ou por solicitação do professor coordenador do Projeto de Monitoria, desde que justificado.

**Art. 14** São atribuições dos monitores remunerados e voluntários:

- a) desenvolver o Plano de Ação apresentado no Projeto de Monitoria;
- b) participar das atividades organizadas pelo Departamento de Programas Especiais de Graduação (DPEG) e da Coordenação Pedagógica;
- c) apresentar, ao final de cada período de monitoria, relatório das atividades desenvolvidas para apreciação pelo professor coordenador e/ou orientador e membros da Comissão Gestora do PRODESCAPE;
- d) entregar mensalmente a sua frequência de participação das atividades à PROEN, devidamente assinada pelo professor coordenador;
- e) divulgar amplamente as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 15** É vedado aos monitores remunerados e voluntários:

- a) substituir o professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas de graduação e aplicar ou corrigir avaliações acadêmicas;
- b) desenvolver atividades de pesquisa e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no Plano de Ação do Projeto de Monitoria;
- c) executar quaisquer atividades administrativas que sejam de responsabilidade do professor, tais como preencher diários de classe,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

publicar resultados de avaliações, implantar dados no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;

d) exercer a monitoria em mais de um Projeto no mesmo período de vigência

**TÍTULO III  
DO SUBPROGRAMA DE TUTORIA ESPECIAL DE NIVELAMENTO**

**Art. 16** A Tutoria Especial de Nivelamento corresponde a um conjunto de ações acadêmicas e administrativas, que visam minimizar a deficiência de formação do ensino médio dos estudantes ingressantes nos cursos de graduação da UNIVASF.

§ 1º As ações desenvolvidas pela Tutoria Especial de Nivelamento serão desenvolvidas conjuntamente por estudantes e professores do quadro efetivo da UNIVASF, sob a assessoria da Coordenação Pedagógica da PROEN;

§ 2º As áreas da Tutoria Especial de Nivelamento serão definidas pela Comissão Gestora do PRODESCAPE

**Art. 17** A Tutoria Especial de Nivelamento tem os seguintes objetivos:

- a) Promover cursos de nivelamento abordando conteúdos do ensino médio relevantes às disciplinas básicas dos cursos de graduação da UNIVASF, bem como desenvolver competências essenciais ao sucesso acadêmico do aluno;
- b) Contribuir para a redução dos índices de reprovação e evasão nos primeiros períodos dos cursos de graduação;
- c) Contribuir com outros programas de graduação da UNIVASF, no sentido de melhorar a assistência aos estudantes egressos do ensino médio e veteranos da instituição;
- d) Propiciar a formação e iniciação à docência do aluno tutor

**Art. 18** As ações da Tutoria Especial de Nivelamento serão orientadas por professores do quadro permanente da UNIVASF no efetivo exercício de suas atividades de ensino nos cursos de graduação.

§ 1º Os professores orientadores deverão estar ministrando pelo menos uma disciplina da área básica da referida tutoria em qualquer curso de graduação;

§ 2º Os professores orientadores serão indicados pelo DPEG/PROEN mediante a seleção de projetos relacionados às disciplinas objeto de tutoria;

§ 3º Os professores orientarão pelo menos um tutor por cada área.

**Art. 19** São atribuições dos professores orientadores da Tutoria Especial de Nivelamento:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) orientar o tutor em suas atividades para o perfeito desempenho de suas tarefas;
- b) estimular o tutor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento acadêmico ou profissional;
- c) avaliar o desempenho do tutor;
- d) elaborar o Plano de Ação do tutor, que deverá ser avaliado pela Comissão do Prodescape e pela Coordenação Pedagógica da PROEN;
- e) cumprir as metas e os objetivos previstos no programa;
- f) divulgar amplamente as atividades a serem desenvolvidas pelos tutores.

**Art. 20** As ações desenvolvidas na Tutoria Especial de Nivelamento serão realizadas por estudantes de graduação e pós-graduação que forem aprovados no processo seletivo de tutoria e, para todos os efeitos administrativos e didáticos, serão referidos como tutor.

§ 1º A seleção dos tutores será feita pelos professores orientadores, coordenada pela Proen, ouvida a Comissão Gestora do Prodescape;

§ 2º Os tutores receberão bolsas para a execução das atividades previstas no programa;

§ 3º Não poderá ser tutor o aluno que esteja cursando o último período do curso;

§ 4º As atividades do tutor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas relacionadas às disciplinas em que estiver matriculado;

§ 5º O tutor desempenhará suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais, sendo permitido o desempenho de atividades aos sábados, sem vínculo empregatício com a UNIVASF;

§ 6º Ao aluno tutor será permitida a participação por até 02 (dois) semestres letivos, numa mesma área;

§ 7º É vedada ao tutor a acumulação de bolsa remunerada em qualquer outro programa, excetuando-se o Programa de Assistência Estudantil;

§ 8º Os tutores poderão ser desligados do Programa a pedido ou por solicitação do professor orientador da Tutoria Especial de Nivelamento, desde que justificado.

**Art. 21** São atribuições dos tutores:

- a) desenvolver o Plano de Ação elaborado pelo professor orientador;
- b) participar das atividades organizadas pelo DPEG e a Coordenação Pedagógica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- c) apresentar, ao final de cada período de tutoria, relatório das atividades desenvolvidas para apreciação pelo professor orientador e membros da Comissão Gestora do PRODESCAPE;
- d) entregar mensalmente a sua frequência de participação da atividades à PROEN, devidamente assinada pelo professor orientador;
- e) divulgar amplamente as atividades a serem desenvolvidas e estimular a adesão e frequência dos alunos nas mesmas.

**Art. 22** É vedado aos tutores:

- a) substituir o professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas de graduação e aplicar ou corrigir avaliações acadêmicas;
- b) desenvolver atividades de pesquisa e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no Plano de Ação elaborado pelo professor orientador;
- c) executar quaisquer atividades administrativas que sejam de responsabilidade do professor orientador, tais como preencher diários de classe, publicar resultados de avaliações, implantar dados no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;
- d) exercer a tutoria em mais de uma área no mesmo período de vigência.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** Os editais de seleção do PRODESCAPE poderão conter requisitos complementares a esta resolução.

**Art. 24** As bolsas de monitoria e tutoria terão como base o valor estabelecido pela política nacional de iniciação científica.

**Art. 25** O certificado de participação será expedido pela PROEN, mediante solicitação do monitor ou tutor, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. frequência mínima de 75%;
- II. apresentação do relatório de atividades; e avaliação com conceito satisfatório do professor coordenador e/ou orientador.

**Art. 26** Os professores coordenadores e orientadores receberão declaração de participação nos programas do PRODESCAPE no semestre em que orientarem monitor e/ou tutor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 27** O monitor, tutor, professor coordenador, ou professor orientador que descumprirem com as normas e atribuições estabelecidas nesta resolução ficarão impedidos de participar dos Programas de Monitoria e Tutoria Especial de Nivelamento por 1 (um) ano.

**Art. 28** Revoga-se a Resolução nº 05/2014-CONUNI, de 07/02/2014 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**